



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA M. MAGÉ
R. Salma Repani, 114
Centro - Magé - RJ

REINº 2616 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

N.º Extra ANO: _____

FLS. _____

EM, 21 / 12 / 2021

(a). Valéria Cristina Guedes de M.

Valéria Cristina Guedes de M.
Supervisora Administrativa
P24.516

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o “**quadro demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**”, definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.538 de 13 de outubro de 2020, tendo em vista a alteração procedida através da Lei Municipal nº 2616 de 07 de dezembro de 2021, da seguinte forma abaixo:

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
MULTAS E JUROS SOBRE A DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS EM ATRASO	DE 50 A 100% DE ANISTIA	CONTRIBUÍNTES INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31/12 2020	9.230.000,00	9.230.000,00	5.000.000,00	Observar Parágrafo único
TOTAL			9.230.000,00	9.230.000,00	5.000.000,00	

Art. 2º - Fica alterado o “**quadro demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**”, definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2589 de 08 de julho de 2021, tendo em vista a alteração procedida através da Lei Municipal nº 2616 de 07 de dezembro de 2021, da seguinte forma abaixo:

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
MULTAS E JUROS SOBRE A DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS EM ATRASO	DE 50 A 100% DE ANISTIA	CONTRIBUÍNTES INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31/12 2020	9.230.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	Observar Parágrafo único
TOTAL			9.230.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	

Parágrafo único - A demonstração da presente renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual a vigor em 2022, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, estando caracterizada sua evolução pela estimativa da arrecadação da dívida ativa nos créditos passíveis de cobrança, sua evolução nos últimos



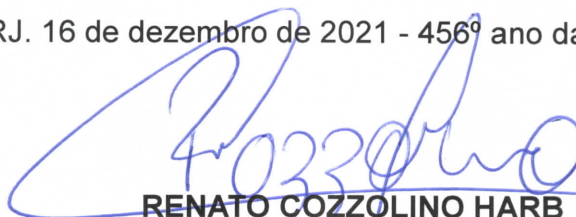
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



exercícios e o montante do crédito parcelado referente a cada exercício, não afetando as metas de resultados fiscais constantes do anexo da LDO aprovado pela Lei 2589/2021, tanto em relação ao exercício atual, como para os dois subsequentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ. 16 de dezembro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade


RENATO COZZOLINO HARB
Prefeito

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº 127/2021

Publicação: **BIO EXTRA de 21.12.2021**

(Processo 37.631/2021)